

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 617, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025
(e-DOLM 31.12.2025 – N. 2317, ANO XIII)

AUTORIZA a pactuação de horários entre servidores da área da saúde com mais de um vínculo público e dá outras providências.

Art. 1.º Fica autorizado, no âmbito da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, o procedimento de pactuação de horários aos servidores públicos da área da saúde que possuam mais de um vínculo público, desde que preservado o interesse público e o bom funcionamento dos serviços.

Art. 2.º A pactuação de horários consiste no ajuste da distribuição da carga horária semanal do servidor, sem redução da jornada total, com o objetivo de evitar conflitos entre vínculos públicos distintos e assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de saúde.

Art. 3.º A pactuação poderá ser autorizada quando comprovados:
I – a existência de mais de um vínculo público, conforme a legislação aplicável;
II – conflito ou sobreposição de horários entre os vínculos;
III – ausência de prejuízo ao atendimento à população, às escalas de trabalho ou ao funcionamento regular da unidade;
IV – anuênciam da chefia imediata e da direção da unidade.

Art. 4.º A pactuação de horários poderá compreender:
I – redistribuição dos horários diários, sem redução da carga semanal;
II – concentração da jornada em determinados dias, observados os limites legais;
III – ajustes necessários para plantões, desde que compatíveis com a carga horária total.

Art. 5.º A autorização será formalizada por meio de termo escrito, firmado pelo servidor, pela chefia imediata e pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

I – descrição da carga horária total
II – detalhamento da nova distribuição dos horários;
III – vigência da pactuação;
IV – declaração de que não haverá prejuízo ao serviço.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares para orientar os procedimentos e critérios necessários à aplicação desta Lei.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de dezembro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvidor

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 31.12.2025 – Edição n. 2317, Ano XIII.

Manaus, quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

Ano XIII, Edição 2317 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 615, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTABELECE diretrizes para criação do Programa Municipal de Educação para o Consumo nas Escolas da Rede Pública Municipal de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes municipais para a criação, no âmbito do município de Manaus, do Programa Municipal de Educação para o Consumo nas Escolas da Rede Pública Municipal de Manaus.

Art. 2º As escolas deverão observar as seguintes diretrizes visando à Educação para o Consumo:

I – promover a educação financeira e o consumo responsável no processo de aprendizagem dos alunos desde a Educação Básica, promovendo hábitos de consumo mais sustentáveis;

II – ensinar noções básicas sobre dinheiro, preços, formas de pagamento e planejamento de gastos, ajudando os estudantes a fazerem escolhas financeiras mais seguras e responsáveis no dia a dia;

III – orientar os alunos sobre práticas abusivas e fraudes de consumo, incluindo publicidade enganosa e golpes digitais, fortalecendo sua capacidade de identificar riscos no mercado de consumo;

IV – estimular o pensamento crítico sobre consumo e sustentabilidade, abordando os impactos econômicos, sociais e ambientais do consumo excessivo e incentivando escolhas mais equilibradas;

V – desenvolver habilidades práticas para o planejamento e gestão do orçamento pessoal e familiar, preparando os estudantes para administrarem recursos financeiros de forma eficaz em seu cotidiano.

Art. 3º A efetivação do programa poderá ocorrer por meio das seguintes medidas:

I – atividades complementares extracurriculares, oficinas e palestras ministradas por especialistas em economia, direito do consumidor e educação financeira;

II – parcerias com o Procon Municipal e Estadual, Ministério Público, Defensoria Pública, Comissões de Defesa do Consumidor, instituições financeiras e universidades, para capacitação de professores e realização de atividades;

III – materiais didáticos e cartilhas elaborados em linguagem acessível, voltados para o público infantojuvenil;

IV – uso de mídias digitais, aplicativos e jogos educativos que abordem educação financeira e consumo consciente.

Art. 4º A execução do programa estará sujeita à previsão orçamentária do Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de dezembro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D546F6F8001B8631 .

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 616, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

RECONHECE como cidades-irmãs a cidade de Manaus e a cidade de Colón, no Panamá, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reconhecidas, oficialmente, como cidades-irmãs as cidades de Manaus e Colón, no Panamá.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordos, programas de ação, convênios e outros programas de cooperação técnica entre as cidades mencionadas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O intercâmbio abrangerá, ainda, programas científicos, sociais, ambientais, culturais, esportivos e comerciais, visando ao desenvolvimento econômico das cidades-irmãs.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de dezembro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E31C2C32001B8632 .

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 617, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA a pactuação de horários entre servidores da área da saúde com mais de um vínculo público e dá outras providências.

Art. 1.º Fica autorizado, no âmbito da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, o procedimento de pactuação de horários aos servidores públicos da área da saúde que possuam mais de um vínculo público, desde que preservado o interesse público e o bom funcionamento dos serviços.

Art. 2.º A pactuação de horários consiste no ajuste da distribuição da carga horária semanal do servidor, sem redução da jornada total, com o objetivo de evitar conflitos entre vínculos públicos distintos e assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de saúde.

Art. 3.º A pactuação poderá ser autorizada quando comprovados:

- I – a existência de mais de um vínculo público, conforme a legislação aplicável;
- II – conflito ou sobreposição de horários entre os vínculos;
- III – ausência de prejuízo ao atendimento à população, às escalas de trabalho ou ao funcionamento regular da unidade;
- IV – anuência da chefia imediata e da direção da unidade.

Art. 4.º A pactuação de horários poderá compreender:

- I – redistribuição dos horários diários, sem redução da carga semanal;
- II – concentração da jornada em determinados dias, observados os limites legais;
- III – ajustes necessários para plantões, desde que compatíveis com a carga horária total.

Art. 5.º A autorização será formalizada por meio de termo escrito, firmado pelo servidor, pela chefia imediata e pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

- I – descrição da carga horária total;
- II – detalhamento da nova distribuição dos horários;
- III – vigência da pactuação;
- IV – declaração de que não haverá prejuízo ao serviço.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares para orientar os procedimentos e critérios necessários à aplicação desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de dezembro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7AA05038001B8633 .

DICAS DE SAÚDE



Comer carne vermelha e peixe

Um pedaço de carne, mesmo pequeno, também aumenta a absorção de ferro. O peixe contém gordura insaturada que não faz mal à saúde.



Tomar leite

Leite tem proteínas, vitaminas e é a nossa principal fonte de cálcio. É um alimento essencial em todas as fases da vida.



Comer coração de galinha

É uma importante fonte de ferro, que combate a anemia, principalmente em crianças, jovens, idosas e mulheres em idade fértil.



Dançar

O Ministério recomenda pelo menos 30 minutos de atividade física todos os dias. Dançar é uma maneira fácil e divertida de cumprir a meta.



Caminhar

Melhor que correr por ai é caminhar. O Ministério da Saúde recomenda pequenos intervalos ao longo do dia para uma caminhada rápida.



Beber água de boa qualidade

Água, água de coco e sucos naturais fazem muito bem à saúde, principalmente no verão. A recomendação é beber de seis a oito copos por dia.

FONTE: Bem Estar